



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1629-58.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 10.957  
(21/01/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1629-58.2014.6.02.0000.  
Requerente: EDVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO.  
Advogado: MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO.  
Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014.  
CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. TEMPESTIVIDADE.  
AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES  
CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE  
EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO  
DO INTERESSADO. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA  
DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.  
CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de  
Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha de EDVALDO  
FRANCISCO DO NASCIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 21 de janeiro de 2015.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

  
Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1629-58.2014.6.02.0000

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. EDVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições 2014, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.406, de 2014.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 298-302.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou as justificativas de fls. 319-322, inclusive juntando a documentação de fls. 323-331.

Diante dos documentos juntados pelo candidato, a Comissão manifestou-se através do parecer técnico conclusivo pela aprovação com ressalvas das contas em exame (fls. 333-334).

Desta feita, o Sr. EDVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, às fl. 338, prestou esclarecimentos e requereu que as contas fossem aprovadas em sua totalidade.

A Comissão de Contas, às fls. 340-341, ratificou o seu entendimento pela aprovação com ressalvas das contas prestadas.

De seu turno, o Ministério Público ofertou o parecer de fl. 344, pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1629-58.2014.6.02.0000

**VOTO**

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha de EDVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet em 06.08.2014 e em 06.09.2014, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Passo a analisar as falhas detectadas pela Comissão de Contas.

A comissão, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas, fundamentando que, as impropriedades dos itens 2.6, 2.7 e 3.2 do relatório de diligências, não foram sanadas.

No item 2.6 (fls. 305), a unidade técnica apontou o recebimento de doação de outro candidato (Eleições 2014 – Renan Vasconcelos Calheiros Filho), mas que não foi registrada na prestação de contas do doador. Ao prestar esclarecimentos, o candidato afirmou que a doação ocorreu e foi registrada, e que talvez, por lapso, não tenha sido relacionada na prestação de contas do doador.

Em relação aos itens 2.7 e 3.2 (fls. 305 e 306), foi identificado o recebimento de doações e a contratação de despesas em data anterior à entrega das prestações de contas parciais, mas que não foram informadas à época. Entretanto, o candidato relacionou tais doações e despesas na prestação de contas final.

Na manifestação final, a Comissão de Exame das Contas concluiu que as ocorrências tratam-se de impropriedades que não afetam a confiabilidade das contas, uma vez que o candidato declarou, de forma transparente, as receitas e os gastos realizados.

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de campanha de EDVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

  
Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS  
Relator





**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1629-58.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.469/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 21/01/2015 (SESSÃO Nº 6/2015)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**

**SECRETÁRIA: DRA. MARIA CELINA BRAVO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : EDVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO : MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas de campanha de EDVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.957, de 21/1/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 21 de janeiro de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários